

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020251001000460



Unidade responsável

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Itarema



Data

04/11/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itarema enfrenta uma demanda crescente por iniciativas culturais que atendam às expectativas da comunidade local e regional, particularmente em eventos de grande apelo popular, como o Carnaval. A insuficiência de recursos culturais disponíveis no município, aliada à necessidade de promover a cultura nordestina e atrair um público diversificado, revela uma incompatibilidade com a atual capacidade de atendimento. O processo administrativo nº 0001020251001000460 evidencia, através dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), a importância de realizar um evento cultural de destaque, como o "Itarema Folia 2026", que requer atrações de renome para cumprir esse objetivo.

A ausência da contratação do artista/banda "Tarcísio do Acordeon" poderia resultar em impacto negativo nos esforços de valorização cultural e desenvolvimento econômico do município. A não realização desse evento comprometeria a continuidade e o fortalecimento de Itarema como destino cultural e turístico, afetando sua projeção no cenário estadual e nacional, conforme planejado estrategicamente nos instrumentos de política cultural e desenvolvimento local.

Com a realização do show de "Tarcísio do Acordeon", espera-se fortalecer culturalmente o município, aumentar a atração de turistas e, consequentemente, alavancar a economia local por meio do incremento do comércio e serviços durante o evento. Esta contratação contribui diretamente para os objetivos estratégicos de promoção cultural e econômica da Administração Municipal, em consonância com as metas estabelecidas em instrumentos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), reforçando o comprometimento com princípios de planejamento e eficiência.



previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação proposta é imprescindível para atender ao interesse público de forma eficiente e econômica, solucionando a insuficiência de atrativos culturais e consolidando Itarema como um polo significativo de cultura e turismo, em conformidade com os princípios e objetivos da Administração Pública, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Responsável

ANA SORAYA AZEVEDO HENRIQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação, conforme identificada pela área requisitante, é voltada para a organização e execução do evento cultural "Itarema Folia 2026", onde a apresentação artística do renomado artista Tarcísio do Acordeon se configura como um elemento essencial para garantir o sucesso e abrangência do evento. A escolha deste artista está embasada em seu potencial de atração de público, compatível com os objetivos de incremento turístico e econômico do município de Itarema, alinhando-se com as metas institucionais de projeção cultural e desenvolvimento regional.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o show incluem a garantia de um espetáculo com duração de 1h20min, que deverá manter padrões elevados de performance, consonantes com o perfil artístico esperado para um evento de tal porte. Este critério justifica-se tecnicamente pela expectativa local e regional por atrações de qualidade, fundamento corroborado pelos princípios da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, artigo 5º. Padrões como a exigência de equipamentos de som e iluminação de qualidade, capazes de suportar a demanda técnica do evento, são imperativos, evidenciando a necessidade objetiva de infraestrutura que atenda às especificidades do show musical proposto.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens padronizados que correspondam às necessidades específicas de contratação de artistas para eventos culturais, conforme análise preexistente, destacando a especificidade peculiar deste segmento. Neste contexto, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, exceto quando a escolha técnica pontual justifique itens que impactem diretamente na experiência do evento, como tecnologias obrigatórias para a qualidade sonora, reforçando o princípio da competitividade.

Dada a natureza do objeto, não se aplica a categorização como bem de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, com a contratação centrada no



serviço artístico. A execução eficiente e eficaz do show, apoiada por amostras previamente comprovadas de capacidade técnica do artista, garante a eficácia esperada sem incorrer em custos administrativos elevados. A demanda por suporte técnico em termos de logística e instalação dos equipamentos integra os padrões operacionais subentendidos, assegurando que a operação se realize nos padrões esperados.

Critérios de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, focam na consideração de práticas e materiais que minimizem o impacto ambiental enquanto maximizam a eficácia do evento cultural. Os fornecedores deverão comprovar capacidade de atendimento aos critérios técnicos mínimos, com flexibilidade justificada nos requisitos sempre que possível, para resguardar a competitividade sem sacrificar a adequação à demanda.

Assim, os requisitos definidos fundamentam-se na necessidade identificada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado. Tal abordagem contribui para a escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no artigo 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação da apresentação artística do(a) artista/banda "Tarcísio do Acordeon" no evento cultural "Itarema Folia 2026". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo uma contratação eficiente, econômica e que atenda ao interesse público.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, constata-se que se trata de uma prestação de serviço artístico, conforme descrito nas seções analisadas. A natureza do objeto está relacionada à necessidade de promoção cultural e fortalecimento da identidade cultural local e regional, objetivos ressaltados na justificativa do evento "Itarema Folia 2026".

A pesquisa de mercado foi realizada considerando fontes confiáveis e diversificadas. Foram consultados três fornecedores/prestadores renomados na área de eventos musicais para verificar faixas de preços e prazos de disponibilidade; as consultas revelaram uma faixa de preços competitiva e prazos viáveis, sem porém identificar empresas específicas. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos de eventos culturais de porte semelhante, constatando-se que a presença de artistas de renome é estratégica para o sucesso e projeção dos eventos. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, para assegurar que os valores praticados estão dentro da realidade do mercado.

No tocante às inovações, identificou-se a oportunidade de utilizar tecnologias sustentáveis em palcos e som para reduzir impactos ambientais. A análise comparativa

das alternativas considerou diferentes modelos de contratação, tais como a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) versus contratação direta, optando por esta última devido à especificidade do objeto e à necessidade de personalização do serviço, não sendo comum a padronização para este tipo de contratação.

A alternativa selecionada, que é a contratação direta do show artístico do(a) artista/banda "Tarcísio do Acordeon", se mostrou a mais vantajosa frente aos critérios avaliados. Esta escolha garante eficiência e economicidade, além de viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos, sobretudo pela capacidade de atração de público e incremento do turismo local, essenciais para o sucesso do evento. Considerou-se o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e continuidade do espetáculo como fatores críticos na tomada de decisão.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação direta do artista/banda, garantindo competitividade e transparência (conforme arts. 5º e 11), enquanto fortalece a cultural local e regional, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada envolve a contratação do artista/banda "Tarcísio do Acordeon" para realizar um show artístico no evento cultural "Itarema Folia 2026", no dia 15 de fevereiro de 2026, no Centro de Eventos do Município de Itarema, Ceará, com duração de 1 hora e 20 minutos. Este evento é estratégico para a Prefeitura Municipal de Itarema, visando fortalecer a cultura local, fomentar o turismo e oferecer entretenimento de qualidade para a comunidade e visitantes.

A contratação do artista "Tarcísio do Acordeon" é fundamentada na sua reconhecida popularidade e na capacidade de atrair um grande público, contribuindo para o aumento do fluxo turístico e econômico na região. A escolha deste artista está alinhada ao intuito de promover e valorizar a cultura nordestina, reforçando a identidade cultural da cidade por meio da música de forró, em consonância com os objetivos do evento. A solução inclui, além do show, os aspectos logísticos necessários para a sua execução adequada, como som, iluminação e equipe de apoio, garantindo a qualidade e o sucesso do evento.

A viabilidade econômica e técnica da solução está embasada pelo levantamento de mercado, assegurando que a contratação seja feita em condições favoráveis em relação aos padrões de mercado e conforme os princípios de eficiência, economicidade e interesse público. Assim, a proposta atende integralmente aos objetivos pretendidos pela Administração, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para o fortalecimento cultural e turístico de Itarema.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "TARCÍSIO DO ACORDEON"	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "TARCÍSIO DO ACORDEON"	1,000	Serviço	512.500,00	512.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 512.500,00 (quinhentos e doze mil, quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme orientado no art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme estipulado no art. 18, §2º. No presente caso, considera-se a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas. A 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, revelam que o parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. Constatou-se que o mercado possui fornecedores com especializações distintas para partes do objeto, o que pode aumentar a competitividade (conforme art. 11). A fragmentação atende aos interesses de aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme indicam a pesquisa de mercado e as necessidades identificadas pelas áreas demandantes.

Ainda que o parcelamento mostre-se viável, a execução integral pode se revelar mais vantajosa, conforme disposto no art. 40, §3º. A consolidação do objeto garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. Preserva-se, assim, a exclusividade do fornecedor e a padronização necessária, minimizando riscos técnicos e responsabilidades. Este cenário é considerado prioritário em uma avaliação comparativa de acordo com os princípios do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e resguarda a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Esta análise é baseada na capacidade institucional vigente e nos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e está em conformidade com os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA, conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com outros instrumentos de planejamento, assegura que a demanda seja antecedida de forma eficiente e economicamente viável. Baseando-se na necessidade da contratação para a realização do evento cultural "Itarema Folia 2026", verificou-se que essa contratação está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual. No processo administrativo, foi mencionada a inclusão desta contratação no PCA, reforçando o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Itarema para promover cultura e turismo. Este alinhamento com o PCA, exemplificado sob o identificador específico da demanda, garante coerência com o Planejamento Estratégico e a promoção de economicidade e competitividade, conforme instruído nos arts. 5º e 11 da Lei.

Além disso, a antecipação de demandas, associada a uma boa gestão orçamentária, reflete o compromisso da Administração com a eficiência e o interesse público, princípios fundamentais destacados no art. 5º. Essa contratação contribui para os resultados vantajosos e promotores de competitividade, previstos nas diretrizes do art. 11, mostrando-se como parte integrante de um planejamento bem estruturado que visa à projeção cultural e o desenvolvimento local sustentável de Itarema.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do artista "Tarcísio do Acordeon" para o "Itarema Folia 2026" envolverão a promoção cultural e o incremento do turismo local, com reflexos positivos na economia municipal. Baseando-se nos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme articulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que esta contratação fomente o engajamento social e a valorização da cultura nordestina, servindo também de subsídio para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

A escolha de um artista de renome regional visa atrair um público significativo, promovendo o município de Itarema e seus espaços culturais ao estabelecer conexões diretas com a "Descrição da Necessidade da Contratação" e a solução proposta. Assim, prevê-se a otimização dos recursos humanos através de capacitações específicas para a coordenação e gestão do evento, maximizando o uso eficiente de recursos materiais por meio de um planejamento logístico adequado e da redução de desperdícios. Os recursos financeiros serão geridos com o intuito de garantir o menor custo unitário

possível, sem comprometer a qualidade do evento, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e ancorado no princípio de competitividade descrito no art. 11 da mesma lei.

Ademais, como o evento requer planejamento contínuo e monitoramento de desempenho, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para mensurar a eficiência econômica e social da contratação, utilizando indicadores concretos, tais como a porcentagem de aumento no fluxo turístico e a economia proporcionada por ações de parceria local. Esses indicadores servirão para confirmar os ganhos estimados e fundamentar relatórios posteriores, demonstrando claramente que o dispêndio público foi justificado em termos de eficiência e uso ótima dos recursos, promovendo os objetivos institucionais alinhados com o art. 11. Quando a natureza do evento não permitir estimativas precisas, as justificativas técnicas documentarão cada fase da decisão, evitando especulações sem suporte factual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação do espaço físico e instalação de infraestrutura de eventos, serão descritos detalhadamente, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em boas práticas de gestão de eventos e uso de ferramentas específicas assegurará os resultados previstos (art. 11). Esse treinamento será segmentado por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas de acordo com a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. A ausência de providências específicas será fundamentada tecnicamente no texto, em casos onde o objeto seja considerado simples a ponto de dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do artista/banda "Tarcísio do Acordeon" para o evento "Itarema Folia 2026" se caracteriza por uma necessidade pontual e específica, prevista para ocorrer em uma data determinada, o que favorece a adoção de uma contratação tradicional em vez do Sistema de Registro de Preços (SRP). Conforme a descrição da necessidade da contratação, esta se trata de uma única apresentação no contexto de um evento cultural específico, o que não implica repetitividade ou incerteza de quantitativos que justificariam a utilização do SRP. A análise dos critérios técnicos evidencia que a natureza desta contratação não se adequa às situações de entregas fracionadas ou a uma demanda contínua que são típicas do SRP.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional, por meio de inexigibilidade ou licitação específica, proporciona uma otimização das demandas isoladas de forma eficiente e racional. O valor estimado para a contratação é de R\$ 512.500,00, que retrata um compromisso orçamentário significativo direcionado para um evento com data fixa. Esta abordagem facilita negociações diretas que respeitam o planejamento pré-definido, contrastando com o potencial de economia de escala do SRP, que, apesar de oferecer vantagens em compras compartilhadas, não se mostra vantajoso no caso em questão, dado o caráter único e específico do evento.

Operacionalmente, a necessidade de se garantir a realização do show em um dia específico reforça a necessidade de segurança jurídica imediata que uma contratação direta pode proporcionar. A base legal apresentada indica que as cunhas jurídicas da contratação tradicional atendem melhor às exigências de uma programação cultural já consolidada. O contexto operacional desta demanda não aponta para uma necessidade de adesões futuras a registros existentes, mas sim para a conclusão exitosa de um evento único que, por sua natureza e requisitos, não se encaixaria no formato padronizado requisitado pelo SRP.

Em conclusão, a recomendação é que a contratação do artista/banda "Tarcísio do Acordeon" para o evento "Itarema Folia 2026" ocorra por meio de contratação direta, uma vez que esta abordagem é adequada para otimizar os recursos e assegurar a eficiência e agilidade necessárias ao atendimento do interesse público específico desta celebração cultural. Esta escolha está alinhada ao planejamento institucional e aos "Resultados Pretendidos" conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do show artístico de Tarcísio do Acordeon para o evento cultural "Itarema Folia 2026" deve ser analisada sob as luzes dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 15 dessa lei, a participação de consórcios em licitações é admitida como regra, exceto quando houver vedação fundamentada. Neste contexto específico, a análise técnica e operacional do objeto de contratação



não indica a necessidade de múltiplas capacidades ou especialidades diversas que justifiquem a formação de consórcios. A natureza do objeto, um show artístico de um único artista ou banda, é essencialmente indivisível e simples, o que torna a participação consorciada **incompatível** com a execução eficiente e eficaz da contratação.

Além disso, a análise dos impactos administrativos e jurídicos mostra que a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem contrapartidas significativas em termos de benefício financeiro ou operacional, conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. A simplicidade e economicidade de contratar um fornecedor único garantem maior clareza e previsibilidade na execução contratual, alinhando-se aos resultados pretendidos e às diretrizes legais do art. 18, §1º, inciso I.

Considerando que a participação de consórcios exige compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, sua vedação neste caso é avaliada como mais **adequada** para garantir segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e eficiência na execução do contrato, atendendo plenamente aos princípios estabelecidos no art. 5º da lei. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar e nas condições explícitas no art. 15, assegurando que a contratação atenda efetivamente o interesse público envolvido.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para garantir que a Administração Pública execute suas atividades com eficiência e economicidade. A revisão de contratações similares, em andamento ou planejadas, permite identificar oportunidades de economia de escala e padronização, assegurando que os esforços não sejam duplicados e que os processos se alinhem harmoniosamente com outros dentro da mesma esfera administrativa. Ao proceder com essa análise no contexto da contratação do artista/banda "Tarcísio do Acordeon", se busca não apenas maximizar o retorno para a administração, mas também evitar conflitos de agenda ou logísticos que poderiam comprometer o sucesso da iniciativa cultural "Itarema Folia 2026".

Na investigação de vínculos entre a contratação em foco e outras similares ou complementares realizadas pela Prefeitura Municipal de Itarema, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que pudessem impactar diretamente este evento específico. A análise mostrou ausência de contratações técnicas ou logísticas que careçam de substituição ou ajuste específico para o evento de 2026. Além disso, verificou-se que a contratação do show artístico, que tem especificações únicas de data e estrutura, não depende de contratações adjacentes, como serviços de infraestrutura ou logística que estariam previamente requisitados para garantir sua execução. Dessa forma, não se vislumbrou a possibilidade de abarcar objetos similares que possibilitariam economia substancial ou padronização, mantendo-se os elementos fundamentais da contratação conforme descrito nas especificações técnicas e logísticas.



Conclui-se que, devido à singularidade do evento e à autonomia da contratação do artista/banda, não há ajustes necessários em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação que afetem ou dependam de outros processos administrativos dentro do município. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam integração ou adaptação, permitindo que o planejamento avance conforme delineado inicialmente. Caso surjam necessidades futuras, recomenda-se reavaliação periódica para verificar a consonância e integridade do planejamento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação da apresentação artística de Tarcísio do Acordeon para o evento "Itarema Folia 2026", os possíveis impactos ambientais a serem considerados ao longo de seu ciclo de vida incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia durante a montagem e realização do show. A identificação desses impactos segue os princípios do art. 18, §1º, inciso XII, considerando também o levantamento de mercado e a vantajosidade de soluções sustentáveis.

O consumo de energia, especialmente em equipamentos de som e iluminação, deverá ser gerido de forma eficiente com o uso de tecnologias certificadas, como equipamentos que possuam o selo Procel A, garantindo a redução do consumo. Além disso, a logística reversa deve ser empregada para a gestão de resíduos, como embalagens e materiais descartáveis utilizados durante o evento, assegurando o descarte adequado e a reciclagem, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As emissões de gases e o uso intensivo de recursos serão minimizados através de práticas que fomentam a eficiência, alinhando-se aos objetivos de planejamento sustentável conforme o art. 12 da Lei. Esse planejamento incluirá a reutilização de materiais sempre que possível e a utilização de insumos biodegradáveis, reduzindo o impacto ambiental.

Medidas mitigadoras incluem ainda a seleção criteriosa de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, que apoiarão o cumprimento dos resultados pretendidos. A implementação dessas medidas se alinha ao interesse público, assegurando competitividade e oferta vantajosa, sem imposição de barreiras indevidas para os participantes, garantindo que essas atuações sejam tidas como essenciais para mitigar os impactos ambientais, otimizar recursos e proporcionar um evento cultural de significativa relevância para o município.

Em conclusão, as medidas propostas são consideradas essenciais para a redução dos impactos ambientais, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade do evento, com a devida atenção à capacidade administrativa para sua implementação e ao planejamento do licenciamento ambiental, quando necessário, atendendo assim aos parâmetros legais e promovendo um cenário de desenvolvimento sustentável.



16. GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos é um componente fundamental para assegurar a eficácia e o sucesso da contratação do artista/banda "Tarcísio do Acordeon" no evento "Itarema Folia 2026". A abordagem sistemática de gerenciamento de riscos abarca três fases principais: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. Abaixo, detalha-se como os riscos são identificados, avaliados e mitigados em cada uma dessas fases.

1. Planejamento da Contratação

Na fase de planejamento, a antecipação dos riscos é essencial para garantir que todos os aspectos da contratação estejam adequadamente abordados e alinhados com os objetivos do evento.

- Identificação de Riscos: Inclui potenciais mudanças nas datas do evento, especificações inadequadas e recursos limitados.
- Avaliação de Riscos: Compreende a análise do impacto de cada risco, considerando a probabilidade de ocorrência e as possíveis consequências.
- Mitigação: Estabelecimento de mecanismos como prazos alternativos e revisões detalhadas para garantir que os riscos sejam minimizados desde o início.

2. Seleção do Fornecedor

Durante a seleção do fornecedor, a ênfase está na verificação das condições e da disponibilidade do contratado, assegurando que todas as exigências e cronogramas sejam respeitados.

- Identificação de Riscos: Artista não disponível na data prevista e propostas financeiras não compatíveis.
- Avaliação de Riscos: O potencial impacto no evento é considerado significativo devido à alta expectativa do público.
- Mitigação: Inclui negociações de preço, cláusulas de cancelamento e contatos com artistas alternativos.

3. Gestão do Contrato

A fase de gestão do contrato requer vigilância contínua para garantir que o contrato seja executado de acordo com os termos acordados, mantendo a qualidade e o cronograma planejados.

- Identificação de Riscos: Abrange atrasos nos shows, falhas técnicas e problemas de comunicação com o público.
- Avaliação de Riscos: A elevada expectativa do público e a complexidade logística do evento conferem um impacto significativo.
- Mitigação: Inclui penalidades contratuais, testes de equipamentos e planos de



contingência para comunicação com o público.

Matriz de Riscos

Etapa	Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Contingência
Planejamento	Alteração de datas do evento	Média	Alta	Comunicação antecipada	Prazos alternativos
	Especificações inadequadas	Baixa	Média	Revisão detalhada de requisitos	Consultoria externa
	Recursos limitados	Média	Média	Planejamento de recursos	Solicitação de recursos adicionais
	Falha na comunicação	Média	Média	Reuniões frequentes	Planos de comunicação
	Aprovações tardias	Alta	Alta	Definição de prazos claros	Escalonamento a superiores
Seleção do Fornecedor	Indisponibilidade do artista	Alta	Alta	Contatar alternativos	Cláusula de cancelamento
	Proposta financeira não competitiva	Média	Média	Negociações de preço	Orçamento revisado
	Documentação inadequada	Baixa	Média	Verificação antecipada	Solicitação de documentos adicionais
	Falha em atender requisitos	Média	Alta	Revisão de requisitos	Ajustes contratuais
	Questões legais e regulatórias	Baixa	Alta	Consultoria jurídica	Adequação jurídica
Gestão do Contrato	Atrasos no show	Média	Alta	Penalidades contratuais	Comunicação com público
	Problemas técnicos	Baixa	Alta	Teste de equipamentos	Técnicos de plantão
	Cancelamento de última hora	Baixa	Alta	Alternativas pré-definidas	Reembolso e nova data
	Insatisfação do público	Média	Média	Feedback contínuo	Aconselhamento pós-evento
	Questões de segurança	Baixa	Alta	Planos de evacuação	Reforço de segurança

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do artista/banda "Tarcísio do Acordeon" para a realização de show artístico no evento cultural "Itarema Folia 2026" apresenta-se como viável e altamente vantajosa, conforme os elementos analisados no Estudo Técnico Preliminar. A análise técnica, econômica, operacional e jurídica ressalta que a escolha do artista é estratégica para atrair um grande público, fortalecendo a cultura local, promovendo o turismo e impulsionando a economia do município de Itarema. O renome e a popularidade de Tarcísio do Acordeon no cenário musical atual asseguram o sucesso do evento, contribuindo para a projeção de Itarema como um destino turístico e cultural de destaque.

Os resultados pretendidos, em termos de movimentação turística e valorização da cultura nordestina, são claros e alcançáveis, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração. A análise de mercado demonstra que a contratação é compatível com os preços praticados e justificada por eventos similares previamente realizados, eliminando a suscetibilidade a práticas antieconômicas. A inexigibilidade de licitação é fundamentada na inviabilidade de competição, dada a unicidade da proposta artística, conforme elementos do art. 18, §1º, inciso XIII, e reforça o interesse público e a eficiência da contratação.

Portanto, a contratação é recomendada, pois atende aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a execução do evento cultural planejado e para o alcance dos resultados sociais e econômicos esperados. A decisão apresentada será incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente, conforme a necessidade identificada e em alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, segundo o art. 40 da mesma Lei.

Itarema / CE, 4 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTARIA N.º 019/2025

NOMEIA O COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 61, inc. VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SIDNEY AMARAL OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.670.323-XX, como Coordenador de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas do Município de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se, com as devidas anotações de praxe.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema/CE, em 02 de janeiro de 2025.



MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.:(88) 3667-1133 | 3667-1340



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20251001/0004-60

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "TARCÍSIO DO ACORDEON", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM EVENTO CULTURAL ALUSIVO AO CARNAVAL "ITAREMA FOLIA 2026", DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026, COM 01H20M (UMA HORA E VINTE MINUTOS) DE DURAÇÃO, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "TARCÍSIO DO ACORDEON"	1,00	Serviço

contratação do(a) artista/banda "tarcísio do acordeon", para realização de show artístico em evento cultural

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 4 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 4 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1001.13.392.0213.2.116 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL MUNICIPAL DE ITAREMA, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ITAREMA/(CE), 04 de novembro de 2025



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
RESPONSÁVEL



ROSA VIRGINIA MONTEIRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS